



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.814, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REVOGA A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011".**

#### **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**

(Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

Requer seja realizada Audiência Pública na Comissão Especial para debater o PL 6814, de 2017, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública".

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 117, VIII, c/c art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, nesta Comissão Especial, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública", para debater a função da licitação na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a partir do uso do poder de compra.

Para tal reunião, sugerimos que sejam convidados:

1. Representante da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
2. O especialista no tema de licitações e contratos relacionado ao desenvolvimento sustentável, Dr. Daniel Ferreira<sup>1</sup>.
3. Representante do ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O escopo deste requerimento de audiência pública é trazer para o debate sobre o novo marco legal das licitações e contratos o reconhecimento do poder de compra e o impacto das aquisições governamentais no mercado, afinal não há mais como se admitir a

---

<sup>1</sup> Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos da Função Pública (IBEFP), Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado (IIEDE).



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

neutralidade dos atores sociais, sobretudo do Estado (e da Administração Pública), no que diz com a promoção do desenvolvimento sustentável por via das licitações e das contratações administrativas. Sabe-se que “os governos detêm um grande poder de compra: os gastos públicos podem representar entre 15% e 30% do PIB (Produto Interno Bruto) de um determinado país. Esses gastos podem orientar os mercados a inovarem e se tornarem mais sustentáveis, e com isso proporcionarem o crescimento da economia verde e mais inclusiva”<sup>2</sup>.

No Brasil, as primeiras iniciativas de adoção de princípios de sustentabilidade nas compras públicas se iniciaram com legislações específicas e pontuais no âmbito federal como, por exemplo, a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio. Todavia, a questão ganhou mais força apenas nos últimos anos, momento em que governos estaduais e municipais, como os estados de São Paulo, Minas Gerais e o município de São Paulo, avançavam no desenvolvimento de legislações e programas próprios, em meados de 2005. Posteriormente, a atenção se voltava aos produtos e serviços de tecnologia da informação, com os quais o governo federal gasta por ano cerca de R\$ 1 bilhão<sup>3</sup>. Na época, o Decreto 7.746, só assinado em 2012 às vésperas da Rio+20, já começava a ser discutido. Simultaneamente saía da gaveta a minuta da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG) Nº 1, publicada em janeiro de 2010, recomendando a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras federais.

Pesquisa realizada em 2011 pelo TCU (Tribunal de Contas da União) junto a 79 órgãos da administração federal revelou que 73% não realizam licitações com critérios sustentáveis. Como desdobramento, foi aprovado o Acórdão - TCU 1.752/2011 com a recomendação para o cumprimento da Instrução Normativa da SLTI/MPOG n. 1/2010. O ponto de chegada do assunto é a Lei Federal nº 12.349/2010, dando nova redação ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que conferiu um novo objetivo a ser almejado pela Administração Pública em suas aquisições: a promoção do

---

<sup>2</sup> Vide site do CISAP – Contratações Públicas Sustentáveis, compras e inovação. Ministério do Planejamento.

<sup>3</sup> Vide site do ICLEI – Compra Sustentável, a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, queremos inserir no escopo da análise por essa Comissão Especial, focada no PL 6.814, de 2017, que o deliberado uso do poder de compra do Estado é instrumento de intervenção no domínio econômico, garantindo emprego aos brasileiros (e os direitos decorrentes), protegendo a arrecadação tributária e a produção nacional com valor agregado, bem como almejando a autonomia tecnológica. Ou melhor, que as contratações públicas sustentáveis são as que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo de contratação, transformando o poder de compra do Estado em instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

E isso porque se reconhece o desenvolvimento como um objetivo da República, um direito fundamental e, mais recentemente, um dever legal expresso (Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 12.349/2010). Conclui-se, assim, que as licitações e os contratos administrativos podem e devem se prestar a tanto, propiciando a incrementação da responsabilidade socioambiental das empresas que já se mostram parceiras da Administração Pública ou que assim almejam em breve tempo, o que certamente produzirá reflexos em todo o meio social.

Contamos com apoio dos Pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em

**Dep. Chico Alencar**  
**PSOL/RJ**

**Dep. Ivan Valente**  
**PSOL/SP**